



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO  
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

**Circular Conjunta n.º 1/DGO/DGAEP/ISS/2009**

**Assunto: - Aplicação da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro**  
**- Regularização do enquadramento no regime geral de segurança social**

Considerando que nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, são integrados no regime geral de segurança social os trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público, independentemente da modalidade de vinculação, constituída a partir de 1 de Janeiro de 2006, bem como os demais trabalhadores, titulares de relação jurídica de emprego constituída até 31 de Dezembro de 2005, que já se encontravam enquadrados no regime geral de segurança social.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma legal na redacção dada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, esta integração produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Considerando a necessidade de definição dos procedimentos e condições concretas em que devem ser regularizadas as situações perante as instituições de segurança social competentes, com vista ao enquadramento dos trabalhadores abrangidos pelo já referido artigo 7.º, importa emitir orientações para todas as entidades da administração central directa e indirecta, da administração regional e local e do sector empresarial do Estado, cujos trabalhadores, titulares duma relação jurídica de emprego público, se encontrem abrangidos pelo regime geral de segurança social.

Divulga-se, assim, a seguinte **Orientação**:

**1** - As entidades empregadoras referidas no artigo 4.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, independentemente de terem ou não regularizado o enquadramento dos seus trabalhadores no regime geral de segurança social, nos termos da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, devem assegurar aos seus trabalhadores que exercem funções públicas o pagamento dos subsídios ou remunerações nas eventualidades de doença ou maternidade, paternidade e adopção – parentalidade – **até 30 de Setembro de 2009**, nos termos da legislação aplicável no âmbito do regime de protecção social convergente.

**2** - As entidades empregadoras que ainda não procederam à regularização do enquadramento dos seus trabalhadores no regime geral de segurança social, nos termos da Lei n.º 4/2009, devem, obrigatoriamente:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO  
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

- Proceder à regularização do enquadramento no regime geral de segurança social desde **1 de Janeiro de 2009**, devendo para tal proceder ao preenchimento do ficheiro que se encontra disponível no endereço [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), em "Destques", com a indicação da situação dos seus trabalhadores, e remetê-lo até **30 de Setembro de 2009** para o endereço electrónico aí indicado;
- Entregar, até **15 de Outubro de 2009**, as declarações de remunerações com as novas taxas contributivas aplicáveis, entre Janeiro e Setembro de 2009 (31,60%, 29,60% ou 26,70%, consoante o caso).

As declarações de remunerações dos meses subsequentes devem ser entregues nos prazos definidos na lei com as novas taxas aplicáveis.

**3** - Os serviços de segurança social iniciam o pagamento dos subsídios devidos pela ocorrência das eventualidades de doença e maternidade, paternidade e adopção – parentalidade - em relação às ausências ao trabalho ocorridas **após 1 de Outubro de 2009**, bem como em relação às que se encontravam em curso nesta data, salvo as que transitaram de 2008 e ainda se mantêm em curso, situações em que são as respectivas entidades empregadoras que continuam a assumir os respectivos encargos.

**4** - Para efeitos de reconhecimento do direito aos subsídios de doença ou dos subsídios no âmbito da parentalidade, a Segurança Social procede à atribuição dos subsídios sem ser necessário recorrer ao instituto do pagamento retroactivo de contribuições, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2006, de 20 de Junho.

**5** - Nas situações de desemprego ocorridas após 1 de Janeiro de 2009 e que, nos termos da Lei n.º 4/2009 devem ser protegidas pela Segurança Social, há lugar, sempre que necessário, ao pagamento retroactivo de contribuições relativamente ao número de meses necessários para o cumprimento do prazo de garantia e para o cálculo das prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2006, de 20 de Junho.

Lisboa, 9 de Setembro de 2009

DGO

O Director-Geral  
(Luís Morais Sarmento)

DGAEP

A Directora-Geral  
(Carolina Ferra)

ISS

O Presidente  
(Edmundo Martinho)